



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.153

Data: 03.12.99

Súmula: introduz alterações na lei nº. 560, de 18/12/75, que institui feriados municipais

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A redação do art. 1º da lei nº. 560, de 18/12/75, fica substituída pela seguinte:

“Art. 1º. Além de 02 de Fevereiro e 14 de Novembro, são feriado municipais os dias consagrados a Corpus Christi e aos Finados (2 de novembro)”.

Art. 2º. Fica revogado o art. 20 da lei nº. 560, de 18.12.75, restauram se, integralmente, os termos da lei nº. 211, de 24/01/65, que institui feriado municipal o dia dois (2) de fevereiro, em homenagem a Nossa Senhora dos Navegantes, Padroeira do Município de Guaíra.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 03 de dezembro de 1999.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.